



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ Nº 04.425.125/0001-14  
Rua Eurípedes Borges s/n - Centro • CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI  
Telefone: (89) 9-8818-90155  
[www.santanadopiui.pi.gov.br](http://www.santanadopiui.pi.gov.br)

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2017**

Que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado de Piauí, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.554.240/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga, brasileiro, casado, portador do RG nº 506.426 SSP/PIe CPF nº 273.264.033 - 68, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena - PI, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.964.270/0001-40, com sede à AV PCA Marcos Aurélio, s/nº, Centro, Bom Jesus - PI, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com os documentos indispensáveis elencados no Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS 038/2017, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais alterações em vigor, tem entre si justo, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência:**

1.1 - O prazo de vigência que findaria em 31 de dezembro de 2017, fica prorrogado até 30 de junho de 2018

**2. Cláusula Segunda – Das disposições Gerais:**

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

**3.0 – Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:**

3.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Filomena - PI, em 01 de janeiro de 2018.

Carlos Augusto de Araújo Braga  
Prefeito Municipal

Caio Cesar da Fonseca Benvenuto EPP  
CNPJ 19.964.270/0001-40

Testemunhas:

Nome:  
CPF: 005.752.453-02

Nome:  
CPF: 005.752.473-47



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Praça São Pedro, 69, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiui.pi.gov.br](http://www.santanadopiui.pi.gov.br)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ Nº 04.425.125/0001-14  
Rua Eurípedes Borges s/n - Centro • CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI  
Telefone: (89) 9-8818-90155  
[www.santanadopiui.pi.gov.br](http://www.santanadopiui.pi.gov.br)

PORTARIA nº 09/2018/GP, de 20 de Fevereiro de 2018.

**“Concede licença prêmio ao servidor GILBERTO DE MOURA.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, a Sra. **Maria José de Sousa Moura**, no uso de atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 007/93,

Considerando o requerimento do servidor **GILBERTO DE MOURA** portadora do CPF nº 536.915.983-15 que solicita a concessão de licença prêmio por um período de 03 (três) meses;

Considerando ainda, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município entendendo ser legalmente possível a concessão da licença prêmio pelo prazo requerido;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. CONCEDER** ao servidor **GILBERTO DE MOURA** a licença prêmio por um período de 03 (três) meses;

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 05 de Fevereiro de 2018

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita de Santana do Piauí, 20 de Fevereiro de 2018.

MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018

O Município de Santana do Piauí (PI), através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 04.425.125/0001-14, com sede na Rua Eurípedes Borges s/n, Centro, representada neste ato pela Secretária Municipal, Sr.ª Maria Inês da Rocha Leal, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, CD/FNDE nº 026/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, vem realizar por meio deste ato, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, para “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE”, em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, conforme regras estabelecidas no edital e seus anexos, até o dia 20 (vinte) de março de 2018, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), na sede da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Piauí (PI), localizada no endereço informado cima.

Santana do Piauí (PI), 26 fevereiro de 2018.

Maria Inês da Rocha Leal  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 004/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O Município de Santana do Piauí (PI), através da Secretaria Municipal de Educação, realiza por meio deste ato, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, para “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE”, em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 c/c Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 do Ministério da Educação.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação exigida abaixo, de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme regras estabelecidas neste Edital, constante dos anexos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Eurípedes Borges s/n, Centro, Santana do Piauí (PI), até o dia 20 (vinte) de março de 2018, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos).

**1. “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**

**1.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais**

**1.1.1.** Os Grupos Informais deverão entregar a Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia do RG e Comprovante de Residência dos últimos 90 (noventa) dias;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ Nº 04.425.125/0001-14  
Rua Eurípedes Borges s/n - Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI  
Telefone: (89) 9-8818-90155  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**III** – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**IV** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

**V** – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**VI** – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**VII** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**VIII** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V);

**IX** – Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar (Anexo VI);

**X** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, com Débitos Trabalhistas (CNDT);

### 1.2. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais

**1.2.1.** Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Secretaria Municipal da Educação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

**I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II** – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, com Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**IV** – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**V** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

**VI** – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**VII** – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**VIII** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

**IX** – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**X** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V);

**XI** – Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar (Anexo VI);

**XII** – Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, sobre emprego de menores (Anexo VII);

### 1.3. Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

**1.3.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** – Cópia do RG e Comprovante de Residência dos últimos 90 (noventa) dias;

**III** - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**IV** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**V** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**VI** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo IV).

**VII** - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V);

**VIII** – Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar (Anexo VI);

**IX** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, com Débitos Trabalhistas (CNDT);

**1.4. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática INABILITAÇÃO do licitante.**

**1.5.** A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, onde será conferido na sessão, **ou documentos autenticados por algum membro da Comissão, desde que se apresente os documentos originais**, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

**1.6.** A Comissão, reserva-se ao direito de conferir as informações de que trata os documentos e as declarações referidos nos subitens acima, não se isentando o licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

**1.7.** Os documentos emitidos pela internet, necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Comissão quando da análise da documentação, não se responsabilizando pela indisponibilidade de acesso no momento da sessão.

**1.8. Não será admitido o protocolo de envelopes com lacre rompido ou com indícios de adulteração.**

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

### 2.1. Especificação técnica dos Gêneros Alimentícios

**2.1.1.** A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no **Anexo II** deste Edital.

**2.1.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

### 2.2. Ponto de Entrega: Escolas Municipais

**2.2.1.** Os produtos deverão ser entregues sempre frescos e diretamente na sede das escolas municipais, mediante expedição do recibo assinado pelo responsável por cada estabelecimento, de acordo com o cronograma de entrega dos produtos estabelecido pela Secretaria de Educação, nas quantidades previstas.

### 2.3. Período de Fornecimento

**2.3.1.** De março a dezembro de 2018.

### 2.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

**2.4.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação e executados pelas escolas na periodicidade semanal e mensal.

### 2.5. Preço

**2.5.1.** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes. Porém deverá constar na sua composição todas as despesas do produtor, a exemplo dos dispêndios para entrega na sede das escolas, não sendo admitido qualquer alteração em razão deste fato.

**2.5.2.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009;

**2.5.3.** Para definição dos preços de referência deverá ser observado o disposto no artigo 23 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009;

**2.5.3.1.** Serão utilizados para composição do preço de referência:

**2.5.3.1.1.** Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ Nº 04.425.125/0001-14  
Rua Eurípedes Borges s/n - Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI  
Telefone: (89) 9-8818-90155  
www.santanadopiau.pi.gov.br

**2.5.3.1.2.** Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

## 2.6. Contrato

**2.6.1.** O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta **CHAMADA PÚBLICA** será feito conforme modelo constante no (Anexo III).

## 2.7. Pagamento das faturas:

**2.7.1.** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**2.7.2.** O pagamento deverá ser feito em cheque nominal ou depósito em conta corrente e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**3.1.** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

**3.2.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009;

**3.3.** Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta **Chamada Pública** e entregue até dia 31 (trinta e um) dias após publicação deste documento na Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI), no horário das 08h00min às 13h00min.

**3.4.** A Secretaria Municipal de Educação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**3.5.** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## 4. RESULTADO

**4.1.** A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até **03 (três) dias** após a conclusão dos trabalhos desta **CHAMADA PÚBLICA**.

## 5. CONTRATAÇÃO

**5.1.** Uma vez declarado **VENCEDOR**, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

**5.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

## 6. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**6.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**6.1.1.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**6.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação disponível no **Anexo II**.

**6.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

**6.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**6.5.** A recusa na entrega dos respectivos produtos na sede das escolas, conforme previsto no item **6.4** ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, bem como a vedação de contratação com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos.

## 7. FATOS SUPERVENIENTES

**7.1.** Os eventos previstos nesta **CHAMADA PÚBLICA** estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## 8. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

**8.1.** Observado o disposto na Cláusula Sétima acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** a Secretaria Municipal de Educação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** A participação de qualquer Proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## 10. INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo II – Especificidade dos Gêneros Perecíveis;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração dos Gêneros Alimentícios Produzidos;

Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar;

Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, sobre emprego de menores;

Santana do Piauí (PI), 26 de fevereiro de 2018.

Maria Inês da Rocha Leal

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 004/2018

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ Nº 04.425.125/0001-14  
Rua Eurípedes Borges s/n - Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI  
Telefone: (89) 9-8818-90155  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Os produtos perecíveis não se conservam por longos períodos de tempo, desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª (primeira) qualidade, "in natura", tamanho e coloração uniforme, folha firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.

Os folhosos devem ser acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto; adequados para o armazenamento de alimentos.

Para produtos processados ou semi processados seguir a referente orientação: todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens atóxicas apropriadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas, contendo o peso líquido, identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e inspeção sanitária.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os pesos e as quantidades são definidos pelo número de alunos e pelo cardápio do mês. As variedades e outras características estão descritas abaixo:

AGRICULTURA FAMILIAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.	Unitário	Total
01	Manga	KG	2.500	R\$2,27	R\$5.666,67
02	Melância	KG	6.000	R\$2,20	R\$13.200,00
03	Mamão	KG	500	R\$2,40	R\$1.200,00
04	Acerola	KG	1.000	R\$4,30	R\$4.300,00
05	Goiaba	KG	1.200	R\$5,17	R\$6.200,00
06	Maracujá	UN	1.000	R\$1,63	R\$1.633,33
07	Laranja	UN	800	R\$0,55	R\$440,00
08	Banana	UN	30.000	R\$0,55	R\$16.500,00
09	Abóbora	KG	800	R\$2,37	R\$1.893,33
10	Macaxeira	KG	600	R\$3,73	R\$2.240,00
11	Cheiro Verde	MC	1.000	R\$2,27	R\$2.266,67
12	Alface	MC	600	R\$2,77	R\$1.660,00
13	Pimentão	UN	1.030	R\$0,67	R\$686,67
14	Tomate	KG	750	R\$4,77	R\$3.575,00
15	Cebola	KG	600	R\$4,77	R\$2.860,00
16	Batata inglesa	KG	500	R\$4,77	R\$2.383,33
17	Cenoura	KG	400	R\$4,77	R\$1.906,67
<b>Total</b>					<b>R\$68.611,67</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.  
(Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, Art. 29, § 3º).

### ENDEREÇO DAS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA

Nº	Escola	Localidade
01	Escola Municipal Severo Maria Eulálio	Rua Severo Eulálio
02	Escola Municipal Professor Pascoal Borges Leal	Rua 7 de Setembro

### ENDEREÇO DAS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL

Nº	Escola	Localidade
01	Escola Municipal Arminio Monteiro de Moura	Povoado Queimada da Ema
02	Unidade Escolar Mariano André de Barros	Povoado Engano dos Porém
03	Escola Municipal Ferreira Santos Brito	Povoado Barro
04	Escola Municipal Antonio Mariano da Cunha	Povoado Lagoa Seca
05	Escolinha Municipal Josefa Maria dos Santos	Povoado Barro
06	Escola Municipal Raimunda Paulina da Conceição	Povoado Camarada

### ENDEREÇO DAS ESCOLAS EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES - ZONA URBANA

Nº	Creche	Localidade
01	Creche Tia Lourdes Dias	Rua Santa Maria

### ENDEREÇO DAS ESCOLAS EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES - ZONA RURAL

Nº	Creche	Localidade
01		
02		
03		

### PREVISÃO DE CONSUMO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE SEMANAL	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
01	Manga	KG	47,95	208,33	2.500
02	Melância	KG	115,07	500,00	6.000
03	Mamão	KG	9,59	41,67	500
04	Acerola	KG	19,18	83,33	1.000
05	Goiaba	KG	23,01	100,00	1.200
06	Maracujá	UN	19,18	83,33	1.000
07	Laranja	UN	15,34	66,67	800
08	Banana	UN	575,34	2500,00	30.000
09	Abóbora	KG	15,34	66,67	800
10	Macaxeira	KG	11,51	50,00	600
11	Cheiro Verde	MC	19,18	83,33	1.000
12	Alface	MC	11,51	50,00	600
13	Pimentão	UN	19,75	85,83	1.030
14	Tomate	KG	14,38	62,50	750
15	Cebola	KG	11,51	50,00	600
16	Batata inglesa	KG	9,59	41,67	500
17	Cenoura	KG	7,67	33,33	400

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N.º CP 001/2018

**CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE".**

O Município de Santana do Piauí (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXX, com sede na Rua Eurípedes Borges s/n, Centro, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Srª Maria Inês da Rocha Leal, inscrita sob o CPF n.º XXXXX e portadora do RG n.º XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ PI, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE" para alunos de educação básica pública matriculados na EE....., verba **FNDE/PNAE**, semestre de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**,  
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ Nº 04.425.125/0001-14  
Rua Eurípedes Borges s/n - Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI  
Telefone: (89) 9-8818-90155  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, de acordo com o cronograma da Unidade Escolar após a divulgação dos projetos selecionados e o recebimento da Ordem de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**.
- A recusa na entrega dos respectivos produtos na sede das escolas, conforme previsto na alínea acima (a) ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, bem como a vedação de contratação com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR					
Nº DAP	CPF				
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL DO AGRICULTOR FAMILIAR</b>					
..... R\$ (XXXXXX REAIS)					

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FONTE DE RECURSO: FNDE/PNAE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como nos casos abaixo descritos:

- atraso no fornecimento;
- entrega de produtos inadequados, impróprios ao consumo ou mesmo próximos à data de vencimento;
- em caso de descumprimento dos preceitos da cláusula quinta e suas alíneas.
- nos demais casos previstos neste contrato

**CLÁUSULA NONA:**

Caso o **CONTRATANTE** não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados, porém, os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do **FNDE** em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA ONZE:**

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, procurando, quando possível, respeitar os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, devendo respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, independente e sem incidência de qualquer indenização.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ Nº 04.425.125/0001-14  
Rua Eurípedes Borges s/n - Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI  
Telefone: (89) 9-8818-90155  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

## TESTEMUNHAS:

CPF:  
RG:

CPF:  
RG:

## CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DEZESETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato **vigora da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.**

## CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Santana do Piauí (PI), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santana do Piauí (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
XXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal

CONTRATADA:

GRUPO FORMAL/INFORMAL/AGRICULTOR INDIVIDUAL  
Nome do Agricultor ou Representante  
Presidente ou CPF/RG do Agricultor

## ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS

## DECLARAÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018 - PMS/PI

**DECLARO**, sob as penas da lei e para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, realizada pelo Município de Santana do Piauí (PI) **que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.**

\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante legal da Associação/ Cooperativa/Agricultor Informal  
NOME:  
RG:  
CPF:

## ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

## DECLARAÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018 - PMS/PI

A(o) Associação/Cooperativa/Agricultor \_\_\_\_\_, CNPJ / CPF n.º \_\_\_\_\_, DAP n.º \_\_\_\_\_, residente/sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018 - PMS/PI**, para aquisição de \_\_\_\_\_ em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que **cumprimento plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na Chamada Pública supracitada.**

\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ Nº 04.425.125/0001-14  
Rua Eurípedes Borges s/n - Centro e CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI  
Telefone: (89) 9-8818-90155  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO  
R. Joaquim Dias de Oliveira, SN  
01612811/0001-53 Exercício: 2017

DECRETO Nº 18, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.166

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Assinatura do representante legal da Associação/ Cooperativa/Agricultor Informal  
NOME:  
RG:  
CPF:

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$825.679,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			825.679,45
01	01	00	Câmara Mun.de São Miguel do Fidalgo
8	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.14.00	Coordenação Geral da Câmara Municipal DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
	001	100 000	TESOURO GERAL
			550,00 F.R.: 0 001 01
11	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.36.00	Coordenação Geral da Câmara Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	001	100 000	TESOURO GERAL
			2.451,00 F.R.: 0 001 01
03	01	00	Secretaria de Administração e Finanças
62	04.122.0002.2010.0000	4.4.90.52.00	Manuf.da Sec.de Administ.e Finanças EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	001	100 000	TESOURO GERAL
			4.364,27 F.R.: 0 001 01
03	02	00	Setor de Obras Públicas
115	16.482.0033.1007.0000	4.4.90.51.00	Melhoria Habitacional OBRAS E INSTALAÇÕES
	005	100 000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL
			491.175,76 F.R.: 0 005 06
04	01	00	Secretaria Municipal de Educação
161	12.361.0016.1009.0000	4.4.90.51.00	Ampliação e Reforma de Escolas Municipais OBRAS E INSTALAÇÕES
	001	200 000	TESOURO EDUCAÇÃO
			16.500,00 F.R.: 0 001 01
175	12.361.0016.2020.0000	3.1.90.11.00	Administ.da Sec.de Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	001	200 000	TESOURO EDUCAÇÃO
			79.244,12 F.R.: 0 001 01
185	12.361.0016.2020.0000	3.3.90.30.00	Administ.da Sec.de Educação MATERIAL DE CONSUMO
	001	200 000	TESOURO EDUCAÇÃO
			52.579,73 F.R.: 0 001 01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 - PMS/PI

Para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018 - PMS/PI, a(o) Associação/Cooperativa/Agricultor \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, DAP nº \_\_\_\_\_, residente/sediada na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei que, **até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante legal da Associação/ Cooperativa/Agricultor Informal  
NOME:  
RG:  
CPF:

DECRETO Nº 18, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.166

04	01	00	Secretaria Municipal de Educação
197	12.361.0016.2020.0000	4.4.90.52.00	Administ.da Sec.de Educação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	001	200 000	TESOURO EDUCAÇÃO
			5.496,00 F.R.: 0 001 01
04	02	00	Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação
254	12.361.0016.2030.0000	3.1.90.11.00	Manutenção do Fundef-Magistério(60%) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	009	230 000	FUNDEB FUNDEB-MAGISTÉRIO
			102.559,72 F.R.: 0 009 02
05	01	00	Fundo Municipal de Saúde
312	10.301.0026.2034.0000	3.3.90.30.00	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO
	010	300 000	SAUDE SAUDE
			44.036,97 F.R.: 0 010 03
346	10.301.0026.2036.0000	3.1.90.11.00	Programa Saúde da Família - PSF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	010	300 000	SAUDE SAUDE
			16.448,00 F.R.: 0 010 03
354	10.301.0026.2038.0000	3.3.90.30.00	Programa Farmácia Básica MATERIAL DE CONSUMO
	010	300 000	SAUDE SAUDE
			3.994,32 F.R.: 0 010 03
06	01	00	Fundo Municipal de Assistência Social
472	08.244.0030.2045.0000	3.3.90.30.00	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO
	003	400 000	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL
			5.683,37 F.R.: 0 003 05
06	03	00	Secretaria Munic. de Assistência Social
554	08.243.0030.2050.0000	3.1.90.13.00	Manut. do Conselho Tutelar OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	001	400 000	TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL
			506,19 F.R.: 0 001 01
556	08.243.0030.2050.0000	3.3.90.36.00	Manut. do Conselho Tutelar OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	001	400 000	TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL
			90,00 F.R.: 0 001 01

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 Câmara Mun.de São Miguel do Fidalgo

Assinatura do representante legal da Associação/ Cooperativa/Agricultor Informal  
NOME:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Continua na próxima página)